REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) o Governo Federal instituiu o programa habitacional “Minha casa, Minha vida”, com a finalidade de promover o direito à cidade e à moradia de família residente em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e renda e a elevação dos padrões de habitualidade e de qualidade de vida da população;
b) por esse programa, as famílias residentes em áreas urbanas, que aufiram renda mensal de até R$8.000,00 (oito mil reais), serão atendidas, quanto as suas necessidades habitacionais, por meio de aquisição de unidades habitacionais novas e usadas ou de lotes urbanizados;
c) é necessário a Prefeitura apoiar a provisão de unidades habitacionais destinadas à população urbana, já que o território desse Município é predominantemente urbano; a concessão de benefícios fiscais relacionados a Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de bens imóveis (ITBI), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e taxas municipais relacionadas com as licenças de parcelamento do solo de construção de “habite-se” faz-se necessário;
d) para que o Município possa participar do programa há uma exigência, no mínimo da concessão de benefício relativo ao ITBI na transferência das unidades imobiliárias transmitidas às populações de baixa renda;
e) a concessão do benefício não acarretará queda na renda tributária, mas sim acréscimo de receitas decorrentes dos novos empreendimentos e da geração de renda para os municípios participantes do programa; no que se refere a renúncia de receita, observa-se que os benefícios fiscais não são onerosos, haja vista serem destinados a fatos geradores futuros e visam promover o desenvolvimento do Município, por meio do incremento do número de empreendimentos imobiliários da geração de emprego e renda,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estabelecer incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no programa social “minha casa, minha vida”, realizados no Município de Salvador, visando

promover o Direito à Moradia das famílias soteropolitanas com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo Federal para áreas urbanas, sendo que o programa de incentivo consistirá nos empreendimentos realizados no Município de Salvador, as aquisições das unidades imobiliárias no âmbito do “programa Minha Casa, Minha Vida”, que gozarão de benefícios fiscais relativos aos seguintes tributos: a) Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de bens imóveis (ITBI); b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); d) taxas municipais relacionadas com as licenças de parcelamento do solo de construção de “habite-se”.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna